

GABINETE DO VEREADOR MARCELO SERAFIM

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 191/2025, de iniciativa do Executivo Municipal, que altera a Lei n.º 112, de 26 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

PARECER

O Projeto de Lei n.º 191/2025, de autoria do Executivo Municipal, tem por finalidade promover alterações na Lei n.º 112, de 26 de dezembro de 1991, com o objetivo de alterar o número de salas de aulas e de endereço do ato de criação, a Lei n. 112, de 26 de dezembro 1991, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas de n. 27.374, de 26 de dezembro de 1991.

A propositura foi encaminhada a esta Casa Legislativa por meio da Mensagem n.º 25/2025 e segue os trâmites regimentais. A matéria foi submetida à análise prévia da Procuradoria da Câmara Municipal de Manaus e às comissões permanentes competentes, sendo posteriormente distribuída a esta Comissão de Finanças, Economia e Orçamento (CFEO) para avaliação quanto aos aspectos de natureza fiscal, econômica e orçamentária.

A Lei n.º 112/1991, objeto da modificação, trata da Escola Municipal São Dimas, que funciona com 10 (dez) salas de aulas, localizada na Rua Teodoro Sampaio n. 1 no Bairro São Jorge. As alterações propostas visam modernizar dispositivos legais com vistas a garantir maior eficiência e economicidade na execução de políticas públicas, adequando o ordenamento à realidade institucional vigente.

No que se refere ao impacto orçamentário-financeiro, ainda que o projeto não detalhe expressamente o custo das alterações administrativas, considera-se que sua execução deverá observar os limites da despesa com pessoal e os demais parâmetros estabelecidos na Lei Complementar n.º 101/2000 — Lei de Responsabilidade Fiscal

(LRF), especialmente no tocante à responsabilidade na criação de despesas obrigatórias de caráter continuado.

Em relatório de impacto orçamentário financeiro da Semed para os exercícios de 2025, 2026 e 2027, foram demonstrados e como também foi demonstrada a adequação orçamentária e financeira da despesa com a lei orçamentária anual e a compatibilidade da despesa com o PPA vigente, há, da mesma forma, compatibilidade da execução da despesa em pauta com o dispositivo da LDO 2025. Ademais, foi manifestado também em parecer da SEMEF foi de deferimento do pleito.

Assim, desde que observados os parâmetros legais e regulamentares na fase de implementação, a proposição não encontra óbices quanto à sua tramitação legislativa no âmbito desta Comissão.

Diante do exposto, esta Relatoria emite **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei n.º 191/2025.

Plenário Adriano Jorge, em 07 de julho de 2025.

Ver. Marcelo Serafim – PSB

Relator